

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 709, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003531/2020-51, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Estância Mil;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0495;

III - município (UF): Miranda (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 11' 59" S / 057° 06' 04" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 816, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.004271/2019-97, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-05-51ER-03-01 emitido em favor da sociedade empresária MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 12.586.521/0001-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 818, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.503779/2016-21, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-03-00EI-01-00, emitido em 18 de março de 2020, em favor da sociedade empresária OPALAIR TÁXI AÉRO LTDA, CNPJ - 25.164.879/0001-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 819, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.036595/2018-11, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-03-00GM-00-00, emitido em 19 de março de 2020, em favor da sociedade empresária ONSOLO AEROGRÍCOLA - EIRELI, CNPJ - 14.574.769/0001-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.644, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001,

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS como Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando as medidas restritivas de locomoção decretadas pelos entes estaduais e municipais; e

Considerando o que consta do Processo nº 50300.005326/2020-79, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Esclarecer, tendo em vista o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, as competências para medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário de passageiros em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 2º Esta Resolução tem por objeto o estabelecimento de orientações acerca da manutenção do funcionamento das embarcações e das instalações portuárias reguladas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES

Seção I

Da Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário de Cargas e Passageiros

Art. 3º A prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros deve ser mantida até que sobrevenha orientação diversa desta Agência Reguladora.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros de que trata o caput deste artigo diz respeito:

I - às navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário;

II - à navegação interior longitudinal, realizada em hidrovias interiores de percurso interestadual ou internacional, incluindo seus pontos intermediários;

III - à navegação de travessia, realizada em percurso interestadual ou internacional, ou que esteja inserido na abrangência dos sistemas rodoviário ou ferroviário federais; e

IV - à navegação realizada parcial ou totalmente em faixa de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira.

Seção II

Do Funcionamento das Instalações Portuárias

Art. 4º As instalações portuárias utilizadas na prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros deverão manter o seu funcionamento normal até que sobrevenha orientação diversa desta Agência Reguladora.

Parágrafo único. As instalações portuárias de que trata o caput deste artigo são:

I - o porto organizado;

II - o terminal de uso privado;

III - a estação de transbordo de cargas;

IV - a instalação portuária pública de pequeno porte;

V - a instalação portuária de turismo;

VI - o porto fluvial; e

VII - a instalação portuária de apoio do transporte aquaviário.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 5º São vedadas as práticas de:

I - restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; e

II - restrição de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Art. 6º Qualquer restrição excepcional e temporária na prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros e no funcionamento das instalações portuárias de que tratam os parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º desta Resolução, respectivamente, somente pode ser determinada pela União, com a devida recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 7º Na prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros e no funcionamento das instalações portuárias de que tratam os parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º desta Resolução, respectivamente, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, conforme orientação do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e desta Agência Reguladora.

Art. 8º Qualquer restrição na prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros e no funcionamento das instalações portuárias de que tratam os parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º desta Resolução, respectivamente, que esteja em desacordo com o disposto no art. 5º desta Resolução deve ser imediatamente comunicada a esta Agência Reguladora.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

ACÓRDÃO Nº 29, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Processo: 50300.007199/2016-66

Parte: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A (33.412.792/0001-60)

Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise do Recurso Voluntário interposto pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, inscrita sob o CNPJ sob o nº 33.412.792/0001-60, em face de decisão proferida na 454ª Reunião Ordinária - ROD, realizada em 19/12/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.637-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 474ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/03/2020, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - Conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Voluntário da Construtora Queiroz Galvão, para entender que a área ainda ocupada pela Queiroz Galvão (cais de atracação e seu prolongamento do Estaleiro Honório Bicalho - Área 1) se trata de área prevista pelo PDZ do Porto do Rio Grande como não operacional, nos termos constatados pela Nota Técnica nº 118/2019/GPO/SOG (SEI nº 0814778), bem como pelos Despachos GPO e SOG (SEI nº 0847296 e 0849980);

II - Com o entendimento acima, afastar as premissas e a conclusão do Acórdão ora recorrido, para revogar os termos da Resolução nº 6.637-ANTAQ, a fim de declarar válido o objeto do TAC nº 04/2016-UREPL quanto à possibilidade de regularização da área ainda ocupada pela recorrente - cais de atracação e seu prolongamento do Estaleiro Honório Bicalho - Área 1 -, retomando o status quo ante da situação;

III - Acatar os termos dos Despachos UREPL (SEI nº 0323472) e SFC (SEI nº 0323472), bem como a conclusão do Parecer Jurídico nº 00015/2017/NPD/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI nº 0336440), para fixar o prazo final de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que a SUPRG cumpra com o disposto na alínea "d", da Cláusula Segunda, do TAC nº 04/2016-UREPL, e promova a assinatura de Cessão Onerosa de Uso com a Construtora Queiroz Galvão (Signatária do TAC), referente ao cais de atracação e seu prolongamento do Estaleiro Honório Bicalho - Área 1, ainda ocupado pela referida empresa, de modo a definitivamente cumprir o escopo do TAC."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou o voto do Diretor Relator.

A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

Torna-se sem efeito o Acórdão nº 25-2020-ANTAQ, visto que necessário incluir a razão do impedimento da Diretora Gabriela Costa de proferir voto.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL MENDES

Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Relator

GABRIELA COSTA

Diretora

ACÓRDÃO Nº 30, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Processo: 50314.001870/2013-63

Parte: QUIP S.A (07.211.747/0004-80)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do Recurso Voluntário interposto pela empresa QUIP S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.747/0004-80, em face de decisão proferida na 454ª Reunião Ordinária - ROD, realizada em 19/12/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.636-ANTAQ.

